



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



DECISÃO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n.º 38/2022

Pregão n.º 13/2022

Registro De Preços n.º 05/2022

RELATÓRIO

Trata-se de cancelamento das Atas de Registro de Preços, provenientes do processo licitatório nº 38/2022, modalidade pregão nº 13/2022, Registro de Preços nº 05/2022, que tem por objeto o “Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal de Vieiras/MG.”

As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços são:

MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 66.289.950/0001-96;

ROPEÇAS MURIAÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 03.182.464/0001-54;

FILCAR MECANICA DIESEL LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 07.250.948/0001-44;

AUTO ELETRICA MURIAÉ LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 25.847.641/0001-0;

GILCINEIDSON SALLES COSTA10921135688, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 44.608.319/0001-70;

PAULO FERNANDO DE CARVALHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 33.508.786/0001-01.

As referidas Atas foram assinadas em com vigência para 12 (doze) meses, todavia, a administração pública constatou a necessidade de realização de nova licitação, com fundamento no princípio da vantajosidade, conforme expresso abaixo.

Breve é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, faz mister destacar que o processo licitatório em comento, ocorreu seguindo todos os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade.

Percebe-se, pois, que é mais vantajoso para a administração pública, que os serviços de correção, manutenção preventiva e corretiva dos veículos serem realizados na contratada que detém contrato para fornecimento de peças daquele veículo, para tanto, seria necessário que a licitação seja feita por lote.

RICARDO CELLES
MAIA:08703977617

Assinado de forma digital por
RICARDO CELLES
MAIA:08703977617
Dados: 2022.07.29 13:53:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Infere-se, portanto, que o princípio da vantajosidade determinado no artigo 3.º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Reiterando o posicionamento, é imperioso destacar que o gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o **melhor gasto pela Administração Pública**, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar **eficiência e qualidade** aos serviços.

“A **vantagem** caracteriza-se como a **adequação e satisfação do interesse** coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. **Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.** A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 63)

Desta forma, há que se levar em questão que a autotutela se define pelo poder da administração pública em controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Assim, mesmo que a administração tenha providenciado processo licitatório com regularidade tanto na fase interna, quanto na fase externa e que o resultado não traga benefícios à mesma, tonando a execução morosa e ineficaz, a medida que se impõe é o exercício da Autotutela.

Reconhecido os limites da Autotutela, há que se preservar a comunicação e publicação, para que o contraditório seja exercido. Dessa forma a comunicação aos participantes é medida necessária de imediato.

Por todo o exposto, fundamentadas as razões comunica-se o cancelamento das Atas de Registro de Preços, provenientes do processo licitatório nº 38/2022, modalidade pregão nº 13/2022, Registro de Preços nº 05/2022. Informando desde já a providência de novo processo licitatório.

Publica-se,

Vieiras/MG, 28 de julho de 2022.

RICARDO
CELLES
MAIA:08703
977617

Assinado de forma digital por RICARDO CELLES
MAIA:08703977617
Dados: 2022.07.29 13:54:11 -03'00'

Ricardo Celles Maia
Prefeito Municipal de Vieiras